



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 241, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 223, de 2019 – Complementar, do Senador Lucas Barreto.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 223, de 2019 – Complementar, do Senador Lucas Barreto, que *altera o art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, para prorrogar os prazos previstos em relação à apropriação dos créditos do ICMS.*

Senado Federal, em 16 de outubro de 2019.

LASIER MARTINS, PRESIDENTE

EDUARDO GOMES, RELATOR

LEILA BARROS

LUIS CARLOS HEINZE

ANEXO DO PARECER N° 241, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 223, de 2019 – Complementar, do Senador Lucas Barreto.

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para prorrogar prazos em relação à apropriação dos créditos do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033;

II –

.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses;

.....

IV –

.....

c) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.